



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 73/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados, hipermercados, shopping centers e similares de disponibilizarem carrinho de compras adaptado às pessoas com deficiência.

Autoria: Vereador Bachin Jr.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador **Oswaldo Bachin Filho - Bachin Jr** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os supermercados, hipermercados, shopping centers e similares deverão disponibilizar carrinho de compras adaptado para pessoas com deficiência.

Parágrafo único - Considera-se pessoa com deficiência para efeitos dessa lei aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, qual pode obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - Para estabelecimentos que possuam 50 (cinquenta) carrinhos de compras disponibilizados ou mais, deverá se respeitar o percentual mínimo de 2% (dois por cento) de adaptados para pessoa com deficiência.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará as seguintes sanções:

I – multa no valor equivalente a 40 (quarenta) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

II – multa no valor de 80 (oitenta) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) a cada situação de reincidência verificada após três meses da ocorrência da infração anterior.

Art. 4º - A comunicação interna do estabelecimento deverá ser clara sobre a disponibilização dos carrinhos adaptados.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 08 de abril de 2022.

Bachin Jr.
- Vereador MDB -



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Sr. Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Trata-se de um projeto que tem por fim obrigar aos supermercados, hipermercados, shopping centers e similares, localizados no município de Santa Bárbara d'Oeste, a disponibilizarem carrinhos de compras adaptados para pessoas com necessidades especiais.

Não apenas no município de Santa Bárbara d'Oeste, mas em todo o mundo vemos a dificuldade no dia a dia enfrentada por deficientes físicos, mesmo em tarefas consideradas simples como a ida a um supermercado ou um passeio ao ar livre. Desenvolver medidas que promovam inclusão dessas pessoas é função do poder público.

O supermercado, além de ser local essencial à todas as pessoas por suprir alimentação e demais artigos indispensáveis para a subsistência, torna-se um dos poucos locais acessíveis aos que enfrentam dificuldades de locomoção, fazendo parte até mesmo do entretenimento à essas pessoas.

Tivemos relatos de mães com filhos portadores de deficiências que sinalizaram a dificuldade de realizar uma simples compra em supermercados, e quando esses carrinhos adaptados são disponibilizados, tudo fica mais fácil, tornando o passeio agradável e até divertido para as crianças, por exemplo.

O Projeto de Lei vem para suprir a necessidade que os portadores de alguma deficiência física possuem ao visitar esses referidos estabelecimentos, e assim mitigar a dificuldade de integração social enfrentada por eles.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos vereadores que integram esta Casa da Leis, na certeza de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 08 de abril de 2022.

Bachin Jr.
- Vereador MDB -